



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CP 552/2011

Segundo termo aditivo ao contrato de empreitada por preço global visando a reforma do prédio que abrigará a nova sede do Fórum Trabalhista de Florianópolis que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **OTT Construções e Incorporações Ltda.**

Contratante: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora-Presidente, Exma. senhora **Gisele Pereira Alexandrino**.

Contratada: A empresa **OTT Construções e Incorporações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.898.913/0001-64, estabelecida na rua Marechal José Bernardino Bormann, nº 1.258, bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80730-350, fone (41) 3335-3366, fax (41) 3029-3373, e-mail ott@ottconstrucoes.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, senhor **Daniel Ott**, portador da carteira de identidade nº RG 737.828-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 157.610.539-34, conforme Contrato Social.

Os Contratantes resolvem **aditar** o contrato firmado em 27-7-2011, acrescentando às cláusulas segunda, quinta e treze a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto contratual será aditado, conforme planilhas anexas neste instrumento, nos seguintes serviços: **1)** demolição do contrapiso térreo e aplicação de textura nas paredes da escada, circulações e elevadores; **2)** substituição das esquadrias - opção 5; **3)** fechamento provisório das janelas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Prorroga-se o prazo de execução da obra por mais 111 (cento e onze) dias, estendendo seu termo final para 25-12-2012.

CP 552/2011-I



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA TREZE – DO PREÇO

Em razão dos aditamentos, o valor da contratação fica acrescido em **R\$ 1.004.153,41** (um milhão, quatro mil e cento e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), conforme planilha sintética do aditivo (anexa).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, 23 MAIO 2012

Contratante:

**Gisele Pereira Alexandrino
Desembargadora-Presidente
TRT 12ª Região**

Contratada:

**Daniel Ott
Sócio-Diretor
OTT Construções e Incorporações Ltda.**

PLANILHA SINTÉTICA DO ADITIVO 2 - CP 552/ 2011					
ITENS	ADITIVOS	SUPRESSÕES	ACRÉSCIMOS	SALDO	
1	CONTRAPISO TERREO E TEXTURA ESCADA		35.279,88	35.279,88	
2	SUBSTITUIÇÃO DAS ESQUADRIAS - OPÇÃO 5	30.809,20	609.815,26	579.006,06	
3	COMPLEMENTO ESQUADRIAS - FECHAMENTO PROVISÓRIO JANELAS		13.441,53	13.441,53	
4	ADITIVO DE PRAZO - VERBAS ADMINISTRATIVAS		195.349,09	195.349,09	
	TOTAL SEM BDI	R\$ 30.809,20	R\$ 853.885,76	R\$ 823.076,56	
	APURAÇÃO DOS VALORES PARA ADITAMENTO				
	SUPRESSÃO				
	VALORES A SUPRIMIR			30.809,20	
	BDI A SUPRIMIR	22,00%		6.778,02	
	VALORES A SUPRIMIR COM BDI			R\$ 37.587,22	
	VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO			R\$ 7.723.747,46	
	ACRÉSCIMO				
	VALORES A ACRESCER			853.885,76	
	BDI A ACRESCER	22,00%		187.854,87	
	VALORES A ACRESCER COM BDI		13,49%	R\$ 1.041.740,63	
	DIFERENÇA			823.076,56	
	BDI - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS	22,00%		181.076,84	
	TOTAL DA DIFERENÇA APURADA COM BDI			R\$ 1.004.153,41	



CLIENTE	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-SC 12ª REGIÃO			Vª OBRA	REPOZICIONAMENTO GERAL		DATA DA IMPRESSÃO	9-mai-12
ENDEREÇO	Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos - 1580			OBRA	EDIFÍCIO		DATA DO ORÇAMENTO:	11-mar-11
MUNICÍPIO	Florianópolis - SC			REVISÃO	(0.16)		ÁREA TOTAL	6.819,63

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TRT/SEROM/NPO - NÚCLEO DE PROJETOS E OBRAS

ITENS	ACRÉSCIMOS	UN	QUANT.	Mão de Obra (R\$)		Materiais e Insumos (R\$)		TOTAL UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
				UNIT.	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL		
A - 1	CONTRAPISO DO TERREO								
1.1	Demolição de Contrapiso (do item 9.1.19)	m²	497,77	22,50	11.199,83			22,50	11.199,83
1.2	Limpeza e remoção de entulho (do item 8.1)	m³	14,93	36,00	537,59			36,00	537,59
1.3	Caixa de remoção e transporte de entulhos para bola fora. (Caixa de 5 m³) incluindo transporte de até 40km (do item 8.2)	ud	3,00			100,00	300,00	100,00	300,00
1.4	Contrapiso (do item 21.1.18)	m²	14,93	55,00	821,32	185,00	2.762,62	240,00	3.583,94
1.5	Textura da escadaria (do item 20.2.8)	m²	1.355,76	8,00	10.846,08	6,50	8.812,44	14,50	19.658,52
2	APURAÇÃO DOS VALORES PARA ADITAMENTO								35.279,88
2.2	BDI - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS								7.761,57
2.3	TOTAL GERAL APURADO COM BDI								43.041,45

22,00%



ACRÉSCIMOS							TOTAL (%)	
Opção 5 - ESCUDRIAS DE ALUMÍNIO - Linha Gold e esq. de alumínio com isolamento acústico								
UN	QUANT	Unid. de Medida	Valor Unit.	Valor Total	Material e Insumos (R\$)	TOTAL UNITARIO		
m²	54,04	11,25	0,535,58			11,25		
ud	35,00	420,00	12,170,00		2,969,05	13,805,70		
ud	54,00	90,00	4,850,00		576,27	31,119,33		
ud	64,00	325,00	14,453,00		1,140,63	92,300,22		
ud	24,00	115,20	2,764,80		702,51	16,690,26		
ud	6,00	21,30	128,00		131,74	750,42		
ud	13,00	76,20	980,60		488,19	6,346,45		
ud	4,00	46,30	184,00		273,48	1,083,84		
ud	6,00	669,00	3,354,00		3,378,68	21,479,40		
ud	18,00	309,64	9,117,00		1,690,03	30,491,34		
ud	8,00	434,35	5,074,69		2,687,89	21,593,12		
ud	12,00	135,33	1,631,21		892,75	10,603,12		
m²	109,77	12,00	1,317,24		74,85	9,227,36		
m²	655,17	37,00	24,241,20		141,39	92,631,69		
m	298,40	50,00	14,920,00		99,33	29,640,07		
m²	1,138,40	3,00	3,415,20		3,00	3,415,20		
m²	1,138,40	6,00	9,107,20		5,00	5,652,90		
m²	1,138,40	3,50	3,984,40		3,50	3,984,40		
m²	1,138,40	2,00	2,276,80		2,00	2,276,80		
m²	1,138,40	4,00	4,553,60		4,00	4,553,60		
m²	781,90	2,00	1,503,60		2,00	1,503,60		
SUBTOTAL							609,415,26	

Handwritten signature and initials.

SUPRESSÕES	UN	QUANT	Mão de Obra (R\$)		Materiais e Insunços (R\$)		TOTAL UNITARIO	TOTAL (R\$)
			UNIT	TOTAL	UNITARIO	TOTAL		
do ITEM 13 - ESQUADRIAS DE ALUMINIO								
Recuperação de janelas e portas em alumínio, incluindo troca de peças em alumínio, vidros, fechaduras, tranqueiros e acessórios que se fizer necessário para um perfeito funcionamento e estético, conforme projeto e memorial descritivo.	m²	770,23	15,00	11.553,45	26,00	13.255,75	40,00	30.809,20
SUBTOTAL								30.809,20

APURAÇÃO DOS VALORES PARA ADITAMENTO OPÇÃO 1 - Todas em Linha Suprema								
DIFERENÇA TOTAL APURADA (A-B)								482.383,55
BDI - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS	22,00%							106.234,38
TOTAL GERAL APURADO COM BDI								588.617,93

APURAÇÃO DOS VALORES PARA ADITAMENTO OPÇÃO 2 - Todas em Linha Gold								
DIFERENÇA TOTAL APURADA (A-B)								566.504,21
BDI - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS	22,00%							124.030,93
TOTAL GERAL APURADO COM BDI								690.535,13

APURAÇÃO DOS VALORES PARA ADITAMENTO OPÇÃO 3 - COM O PRIMEIRO E SEGUNDO PAVIMENTO ACÚSTICO								
DIFERENÇA TOTAL APURADA (A-B)								530.792,24
BDI - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS	22,00%							116.774,29
TOTAL GERAL APURADO COM BDI								647.566,53

APURAÇÃO DOS VALORES PARA ADITAMENTO OPÇÃO 4 - Linha gold na fachada da Beira Mar								
DIFERENÇA TOTAL APURADA (A-B)								522.834,49
BDI - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS	22,00%							114.979,58
TOTAL GERAL APURADO COM BDI								637.814,06

APURAÇÃO DOS VALORES PARA ADITAMENTO OPÇÃO 5 - Linha gold em todas as janelas novas com as do primeiro e segundo piso com tratamento acústico								
DIFERENÇA TOTAL APURADA (A-B)								579.006,06
BDI - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS	22,00%							127.391,33
TOTAL GERAL APURADO COM BDI								706.397,39

ACRÉSCIMOS		UN	QUANT.	Mão de Obra (R\$)		Materiais e Insumos (R\$)		TOTAL UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
				UNIT.	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL		
Proteção contra intemperes									
Ripa madeira		m	1 495,00	2,00	2 990,00	3,00	4 485,00	5,00	7 475,00
Plastico leitoso		m²	764,94	1,00	764,94	6,80	5 201,59	7,80	5 966,53
SUBTOTAL									13.441,53

SUPRESSÕES	UN	QUANT.	Mão de Obra (R\$)		Materiais e Insumos (R\$)		TOTAL UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
			UNIT.	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL		
do ITEM 13 - ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO								
SUBTOTAL								0.00

DIFERENÇA TOTAL APURADA (A-B)	22,00%	13.441,53
BDI - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS		2.957,14
TOTAL GERAL APURADO COM BDI		16.398,67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

SETOR DE CONTRATOS
Rua Esteves Júnior, nº 395
Centro – Florianópolis/SC
88015-905

GUIA PARA EXPEDIÇÃO

- () REGISTRADA
() SEM REGISTRO
() DIRETA
() MALOTE
(x) SEDEX

Relação nº

Em 25/maio/2012

Assinatura do Expedidor

REMESSA À ECT da correspondência abaixo discriminada.

ESPÉCIE E NÚMERO	DESTINATÁRIO - Endereço Completo	DESTINO	Nº DO REGISTRO	TAXAS E PRÊMIOS
1) Envelope contendo 1 via do 2º termo aditivo – CP 552/2011	OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Rua Marechal José Bernardino Bormann, 1258, Bairro Batel, Curitiba – PR. CEP: 80730-350	CURITIBA-PR		
	SK 94553813 4 BR	RECEBIDO NA EXPEDIÇÃO Do TRT da 12ª Região 25 MAI 2012		
		ALEXANDRE E. RIBEIRO Assistente-Chefe do Setor de Expedição		

De : Fiscais do Contrato de Reforma do Ed. Utrillo / Chefe do NPO

Para: Diretor do SEROM - Substituto

Assunto: 2º TERMO ADITIVO PARA OBRA DE REFORMA DO FT DE FLORIANÓPOLIS : ADITIVO DE SERVIÇOS E PRAZO.

Processo: 552/2011

 KRISTINA
NATALIA
CANCELI
ER

 BRENO
CLAUDI
O BAUER

 LURIN
MENDES
MACEDO DE
VASCONCE
LOS DIAS

 JOAO
CARLOS
GODOY
ILHA

Sr. Diretor,

Em 26/04/2012 foram recebidos os documentos OTT ASA 11 e 12 (docs. 263 e 264 do proad) contendo respectivamente as solicitações de aditivos dos serviços de **substituição das janelas (esquadrias)** e demolição e re-execução do **contrapiso do térreo e acréscimos textura da escada/circulações.**

Após primeira análise dos documentos e discussão da planilha proposta na reunião do dia 02/05/2012 (cuja ata se encontra no proad doc. 262) foram sugeridas correções e complementações sendo que então foram recebidos novos pedidos revisados (docs. 265 a 268), nestes pedidos também foram corrigidos os preços unitários, que anteriormente estavam com referência equivocada do **Sinapi – CE** corrigidos para a tabela **Sinapi – SC**. Ainda nestes novos pedidos além de alguns ajustes de fórmula e quantitativo, também foi incluída uma 5ª opção de orçamento para a troca das esquadrias.

Finalmente em **11/05/2012** foi recebida uma versão final revisada e corrigida dos pedidos de aditivos, após estudo e análise das versões finais dos pedidos de aditivo ASAs 11, 12, 12 complementar e 13 (docs. 272,279 a 281), são apresentadas as considerações a seguir:

I - OTT ASA 11/2012 (doc. 272) – ADITIVO REFERENTE À DEMOLIÇÃO DO CONTRAPISO E TEXTURA DAS PAREDES

Analisando a planilha enviada na primeira revisão A, foi constatado um erro no **item 1.4 – contrapiso**, pois embora tenha sido utilizado como referência o preço da planilha original que continha o serviço em **m³** (metro cúbico), na planilha do aditivo a quantidade e unidade utilizadas estavam em **m²** (metro quadrado), portanto contendo um erro no valor desse serviço de **R\$141.338,21**. Após correção da unidade de medida e quantidade do serviço o valor total do aditivo resultou em **R\$ 43.041,45**.

Itens 1.1 a 1.4 – contrapiso: na obra foi verificado que o contrapiso do pavimento térreo tecnicamente realmente não apresenta condições de suporte para o novo piso de porcelanato a ser executado por estar solto, desta forma a justificativa apresentada pela contratada para o aditamento desses serviços é adequada e constitui fato superveniente, ressaltando-se que antes da remoção do

piso existente não era possível avaliar a qualidade da base ou seja a aderência e a consistência do contrapiso a estrutura face ao revestimento existente.

Item 1.5 – Textura da escada: A questão foi levantada após verificar o estado da superfície das paredes, a aplicação apenas de pintura conforme previsto no contrato não resultaria em um acabamento de boa qualidade nas paredes, desta forma foi solicitado à contratada que executasse algumas amostras para estudar a melhor solução técnica a ser adotada. Após vistoria “in loco” foi discutida a necessidade de manter a continuidade dos revestimentos e aplicar a textura em toda a parede da escada, circulações e parede dos elevadores, sendo que esta decisão resulta em acréscimos do serviço de textura para o melhor acabamento e menor manutenção predial.

Quanto aos quantitativos e preços propostos todos foram verificados e estão de acordo com os preços da planilha contratada ou do Sinapi – SC de março/ 2012. A planilha foi verificada também pela fiscalização contratada Exame.

II - OTT ASA 12/2012 (doc. 279) – ADITIVO REFERENTE À SUBSTITUIÇÃO DAS ESQUADRIAS

Com base nas correspondências da contratada OTT (ofício 52/ 2011 – doc. 72 e ASA 04 doc. 127 e ASA 12 rev. 4 doc. 279) foram feitos diversos estudos, vistorias técnicas inclusive com a presença dos principais representantes da Administração deste Tribunal e assim foi sugerida a substituição das esquadrias existentes por novas. As razões técnicas desta decisão estão relacionadas nos seguintes documentos: Informação NPO 16/ 2012 doc. 255, Comunicação Interna NPO 25 /2012 doc. 270 e nos laudos entregues pela contratada docs. 253 e 254.

Convém ratificar que na fase de projeto foi considerada a troca das esquadrias, porém face a restrições orçamentárias à época do projeto, optou-se apenas pela revisão das esquadrias existentes. Agora com a manifestação da contratada, verificação técnica mais detalhada, sinalização positiva de recursos para a alteração (maior investimento) e principalmente considerando-se que a troca futura, após a reforma, acarretará transtornos aos usuários e maiores custos sugere-se a troca conforme a melhor opção avaliada. Trata-se neste tópico de elevado valor de investimento porém adequado ao porte e valor da obra, resultando em ganho no desempenho e qualidade da edificação reformada.

2.1 Análise das soluções propostas:

Foram apresentadas pela contratada 5 opções/ soluções técnicas para a substituição das esquadrias do prédio conforme apresentado no documento ASA 12 rev.4 (doc. 279).

Opção 1, 3 e 4: Linha Suprema em todas ou em parte das esquadrias

Todas as opções com a linha Suprema foram descartadas pela equipe técnica do NPO pelas seguintes razões: alterações na modulação existente de esquadrias, haveria uma perda de ventilação com o módulo da janela dividido em duas partes. Esta linha é a prevista no contrato para as novas janelas dos banheiros, e é composta por perfis menos robustos, adequada para vãos e alturas

menores, possui acabamento inferior se comparado com a linha gold e menos indicado para o caso de fachadas sujeitas a fortes ventos, além disso para atendimento à norma vigente NBR 10.821, na modulação das janelas existentes, seria necessário dividir as janelas em duas porções ficando uma delas com vidro fixo.

Opção 2 e 5: Linha Gold em todas as esquadrias

Esta opção considera uma linha com perfis de alumínio mais resistentes a cargas de vento e proporciona melhor acabamento. A diferença entre as duas opções é que na opção 2 não há tratamento acústico nos pavimentos de audiências e na opção 5 há. A equipe técnica do NPO, sugere a aprovação da opção 5 considerando que para o porte da obra, esta é a melhor solução técnica e de melhor qualidade e a diferença de preço entre as duas é de apenas **R\$15.252,26** ou **2,09%** sem BDI. Desta forma pela diferença de valor justifica-se a melhor relação custo benefício, visto que reclamações de problemas de acústicas nas salas de audiências são freqüentes, e assim sugere-se minimizar o problema com o maior investimento na qualidade de esquadrias com tratamento acústico.

Os Preços apresentados na planilha foram conferidos juntamente com as composições unitárias dos serviços, após diversas discussões e correções resultou o valor apresentado no documento 279. Todos os preços foram compostos com base nos valores das esquadrias do contrato e feita um cálculo proporcional conforme demonstrado na planilha de composições anexas, os preços de serviços novos correspondem aos preços do Sinapi-SC de março/ 2012.

Esse aditivo foi conferido também pela fiscalização contratada que colaborou para a correção dos valores e fiel cumprimento ao contrato e ao Sinapi.

III – COMPLEMENTO ASA 12 – FECHAMENTO PROVISÓRIO DAS JANELAS

Conforme apresentado no pedido complementar da ASA 12 (doc. 280), o serviço faz-se necessário para possibilitar a execução simultânea da esquadria com o piso vinílico que necessita de proteção contra intempéries. A opção por este fechamento provisório reduz cerca de 60 dias o prazo final para a conclusão da obra, evitando que o cronograma seja levado até o mês de fevereiro de 2013.

O fechamento provisório será feito com quadros de madeira e plásticos resistentes que possibilitarão a seqüência de acabamentos internos e instalações protegidos da chuva e ventos até a efetiva colocação das esquadrias e vidros.

As quantidades e preços apresentados foram conferidos, estes estão de acordo com os preços de mercado.

IV - ADITIVO DE PRAZO – OTT ASA 13/ 2012 (doc. 281)

Conforme justificado na correspondência OTT ASA 13/ 2012 (doc.281), tendo em vista a alteração do projeto e os novos serviços a serem executados, foi necessário recalcular o cronograma da obra, as atividades e o caminho crítico das atividades (interdependência de atividades sequenciais que impactam no prazo final) . Após discussão conjunta com a contratada ajustou-se o prazo conforme solicitado pela contratada em 111 dias de acréscimo após término do prazo do 1º termo aditivo.

Vale ressaltar que este prazo foi calculado considerando a data de aquisição da matéria prima para as esquadrias como sendo o dia **01/06/2012**, conforme cronograma anexo, portanto, estimando-se a aprovação do aditivo até o final de maio/2012.

Entende-se que o prazo sugerido é adequado conforme demonstrado pela contratada, sendo que para este aditivo está sendo corrigido o prazo das alterações ocorridas no aditivo anterior relativamente aos sistemas de ar condicionado muito embora as esquadrias tenham maior impacto no cronograma. Cumpre salientar que os prazos considerados para cada serviço são exíguos e prevêem atividades simultâneas conforme os pavimentos da reforma, visando a conclusão da obra no menor prazo possível. Para tanto é que está sendo sugerido o acréscimo do serviço de fechamento provisório das janelas conforme item III acima.

Juntamente com a carta de solicitação deste aditivo a contratada apresenta o novo cronograma físico de barras e um fluxograma para a melhor compreensão do impacto da substituição das esquadrias e alteração no projeto do ar-condicionado nos demais serviços. Esse fluxograma está sendo representando para a execução por pavimento dos seguintes serviços: tubulação do ar-condicionado pelo contrapiso, piso vinílico, montagem das divisórias, substituição das esquadrias.

Como consequência do aditamento do prazo, alguns serviços constantes na planilha contratada com valor mensal deverão sofrer aditamento proporcional ao número de dias acrescidos, conforme detalhado no pedido da contratada (doc. 281) esses serviços serão aditados em 5,13 meses (obs: os 5,13 meses correspondem aos 111 (cento e onze) dias face ao ajuste feito em relação a proposta original). A equipe do TRT sugeriu à contratada a supressão de alguns serviços mensais como o 'projeto as built' (item 1.5 da planilha contratada) o qual não tem repercussão direta com as atividades prorrogadas.

Os valores correspondentes ao aditamento de prazo estão relacionados na planilha da ASA 13 e correspondem aos preços unitários do contrato.

IV – RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO

No primeiro termo aditivo (doc. 273) a supressão de **R\$ 86.451,70** representou 1,10% de redução do valor original do contrato, após correção do limite percentual para aditamento, o valor do acréscimo de **R\$ 733.087,67** corresponde a **9,45%** do valor do contrato incluindo a supressão. O aditivo proposto neste documento representa uma alteração de **13,49%** em relação ao valor atualizado do contrato (**R\$ 7.723.747,46**) e acumula com o primeiro aditivo **22,98% de alteração contratual**.

Apresentamos abaixo uma planilha com o resumo dos aditivos solicitados conforme sugestão dos técnicos do NPO.

VALOR ORIGINAL OBRA	7.847.786,38				
Aditivos	Acréscimo	Supressão	Total	% aditivo efetivo	% corrigido c/supressões
1º TERMO ADITIVO	733.087,67	86.451,70	646.635,97	8,24%	9,45%
2º TERMO ADITIVO	1.041.740,63	37.587,22	1.004.153,41	12,80%	13,49%
TOTAIS	1.774.828,30	124.038,92	1.650.789,38	21,04%	22,98%

Planilha demonstrativo dos aditivos

PLANILHA SINTÉTICA DO ADITIVO 2 - CP 552/ 2011				
ITENS	ADITIVOS	SUPRESSÕES	ACRÉSCIMOS	SALDO
1	CONTRAPISO TÉRREO E TEXTURA ESCADA		35.279,88	35.279,88
2	SUBSTITUIÇÃO DAS ESQUADRIAS - OPÇÃO 5	30.809,20	609.815,26	579.006,06
3	COMPLEMENTO ESQUADRIAS - FECHAMENTO PROVISÓRIO JANELAS		13.441,53	13.441,53
4	ADITIVO DE PRAZO - VERBAS ADMINISTRATIVAS		195.349,09	195.349,09
	TOTAL SEM BDI	R\$ 30.809,20	R\$ 853.885,76	R\$ 823.076,56
	APURAÇÃO DOS VALORES PARA ADITAMENTO			
	SUPRESSÃO			
	VALORES A SUPRIMIR			30.809,20
	BDI A SUPRIMIR	22,00%		6.778,02
	VALORES A SUPRIMIR COM BDI			R\$ 37.587,22
	VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO			R\$ 7.723.747,46
	ACRÉSCIMO			
	VALORES A ACRESCEER			853.885,76
	BDI A ACRESCEER	22,00%		187.854,87
	VALORES A ACRESCEER COM BDI		13,49%	R\$ 1.041.740,63
	DIFERENÇA			823.076,56
	BDI - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS	22,00%		181.076,84
	TOTAL DA DIFERENÇA APURADA COM BDI			R\$ 1.004.153,41

Atenciosamente,

João Carlos Godoy Ilha
Eng. Civil – Analista Judiciário

Breno Claudio Bauer
Arquiteto – Analista Judiciário

Lurin Mendes M. de V. Dias
Técnico Judiciário – NPO

Kristina Natália Cancelier
Chefe do Núcleo de Projetos e Obras

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Concorrência Pública nº 552/2011

Interessados: TRT 12ª da Região e OTT Construções e Incorporações Ltda.

Assunto: acréscimos ao objeto e prorrogação do prazo contratual

PARECER Nº 159/2012

Senhora Diretora-Geral da Secretaria,

Trata-se de expediente que visa ao exame da possibilidade de aditamento ao contrato de empreitada por preço global para a reforma do prédio que abrigará a nova sede do Fórum Trabalhista de Florianópolis, firmado entre os interessados nominados em epígrafe, em 27-07-2011.

Encaminha o SELCO a minuta do segundo termo aditivo (doc. nº 289), que tem o propósito de prorrogar o prazo para conclusão da reforma e de acrescentar serviços ao objeto originalmente contratado, refletindo aumento no preço pactuado no valor de R\$ 1.004.153,41 (um milhão, quatro mil e cento e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).

A solicitação do acréscimo de serviços foi formulada pela contratada e apreciada pelos fiscais do contrato e pela Chefe do NPO (Informação NPO nº 49/12 – doc. nº 286), que, a partir do exame dos aspectos técnicos, opinam favoravelmente à concessão do aditamento, com o que concorda o Diretor do SEROM substituto (doc. nº 287).

Vieram os autos a esta Assessoria.

Cumprе registrar que a legitimidade de procedimentos como o ora solicitado, bem como minuta análoga à apresentada nesta oportunidade, já foram objeto de apreciação, por meio do Parecer nº 116/2012 (doc. nº 230). Desse modo, cumpre fazer remissão, aqui, às ponderações lançadas naquela manifestação, ratificando-se os seus termos e fundamentos, porquanto integralmente aplicáveis.

No cenário posto, refoge a esta Assessoria competência para exarar qualquer manifestação a respeito da adequação material das modificações

contratuais que se pretende levar a efeito, bem como da adequação e suficiência do prazo inicialmente ajustado.

Na medida em que as alterações quantitativas ou qualitativas em contratos de empreitada por preço global são vedadas pelo conceito jurídico do regime de execução (“quando se contrata a execução da obra ou dos serviços **por preço certo e total**”, conforme art. 6º, VIII, “a”, da Lei nº 8.666/93), sua ocorrência somente pode se dar em casos extrema excepcionalidade.

As situações excepcionais, a seu turno, devem ser conferidas e atestadas pela área técnica responsável pelo acompanhamento do contrato em face das circunstâncias concretas que a ela se apresentam.

Não se olvide, ainda em relação ao tema, que a legitimação das alterações contratuais está regidamente atrelada à demonstração de que não poderiam ser previstas e, ademais, não subvertem o cenário em que se desenrolou a licitação – condição para assegurar a integridade do princípio da isonomia entre os competidores, alicerce primordial das licitações públicas.

Tem por admissível, portanto, a formalização das alterações propostas, em caráter excepcional, desde que atendidos os comandos insertos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, cuja atestação compete, como visto, às áreas técnicas envolvidas na execução contratual.

Ressalta-se ainda que as alterações propostas no presente termo aditivo ocorrem dentro do patamar quantitativo estipulado no § 1º do art. 65 do diploma legal já referido, haja vista que o acréscimo do valor somado ao do primeiro aditivo corresponde a 22,98% (vinte e dois vírgula noventa e oito por cento) do total da obra (conforme doc. nº 286), aquém do limite de 50% (cinquenta por cento).

De outro lado, porquanto ainda não expirado o prazo de vigência do contrato, torna-se possível a prorrogação do prazo para a integral conclusão do objeto.

Quanto à minuta acostada ao expediente, está adequadamente redigida e apta a produzir seus jurídicos efeitos, reputando-se formalmente aprovada.

Por derradeiro, há destacar a necessidade de observância das disposições insculpidas na cláusula catorze, § 9º, no que concerne à complementação da garantia contratual.

É a manifestação.

Florianópolis, 16 de maio de 2012.

ANA PAULA VOLPATO WRONSKI
Assessora Jurídica da Presidência

PROAD Nº 552/2011 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA)

**INTERESSADOS: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO e
OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

ASSUNTO: Solicitação de acréscimo ao objeto contratual e prorrogação de prazo do contrato de execução da reforma do prédio que abrigará o Fórum Trabalhista de Florianópolis (Ed. Utrillo) – **2º Termo Aditivo.**

À elevada consideração da Exma. Desembargadora-Presidente.
Em 17/05/2012.

NEZITA MARIA HAWERROTH WIGGERS
Diretora-Geral da Secretaria

Vistos etc.

Trata-se de solicitação de aditamento ao contrato de execução da reforma do prédio que abrigará a nova sede do Fórum Trabalhista de Florianópolis. Após debatido pela área técnica, foi elaborado um criterioso relatório (Informação NPO nº 49/2012), com a análise dos ajustes e correções devidos, bem como foi atestada a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo proposto (docs. 263/268, 272m 279/281, 286/287 e 292).

Submetido o pedido de acréscimo para análise da Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, esta exarou o Parecer nº 159/2012 (doc. 293), ratificando sua manifestação anterior, exarada no Parecer nº 116/2012 (doc. 230). Destaca que a formalização das alterações apontadas no presente aditivo são admissíveis, desde que avalizadas pelas áreas técnicas e ressaltando que a alteração proposta ocorre dentro do patamar quantitativo estipulado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Respaldou, também, a prorrogação do prazo solicitado, por ocorrer na vigência do atual contrato.

Desse modo, uma vez que a área técnica atestou a necessidade e a conveniência do aditamento proposto, bem como foi declarada a existência de disponibilidade orçamentária, conforme documentos juntados sob os números 286, 287 e 292, **autorizo** o aditamento proposto, com o acréscimo de serviços e a prorrogação de prazo, restando aprovada a minuta acostada sob o documento nº 289.

À SECAD para as providências, atentando para a complementação da garantia em razão do acréscimo do valor original.
Em 17/05/2012.

GISELE PEREIRA ALEXANDRINO
Desembargadora-Presidente